Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7930/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13414/2015
PROTOCOLO	: 1613628
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 25/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 25/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2015, celebrado entre o Município de Laguna Carapã e a empresa Mega Ponto Comércio e Serviços Ltda - ME, objetivando a aquisição de material didático, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1698/2017, prolatada nos autos do TC/13416/2015, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-4182/2019 (peça 14), proferida nestes autos, que julgou regulares a formalização do Contrato n. 25/2015 e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Itamar Bilibio, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2076, edição do dia 21 de maio de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-11625/2019, o ex-prefeito de Laguna Carapã, Sr. Itamar Bilibio, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4182/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Laguna Carapã, Sr. Itamar Bilibio, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4182/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 24).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc